



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 598-75.2013.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.027
(16.06.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 589-75.2013.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012.
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) – ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PTN. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2012. ANÁLISE TÉCNICA DO TRE. IRREGULARIDADES CONTÁBEIS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. OMISSÃO CONFIGURADA. FALHA QUE COMPROMETE A FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 27, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/2004. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. PREVISÃO CONTIDA NO ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9.096/95.

1. Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos, que devem refletir a real movimentação financeira e patrimonial da agremiação partidária.
2. A falta de apresentação de documentos e esclarecimentos necessários à comprovação da regularidade das contas, além de ofender a legislação eleitoral, macula a confiabilidade da escrituração contábil, uma vez que impossibilita verificar se as contas refletem adequadamente a movimentação financeira e patrimonial do partido político.
3. Impõe-se a desaprovação das contas da agremiação partidária que apresenta falha que compromete a sua consistência e regularidade.
4. Nos termos do art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário deverá ser aplicada de forma proporcional pelo período de um mês a doze meses, sendo que no presente caso fica fixado em seis meses, por se mostrar razoável ante a irregularidade detectada.

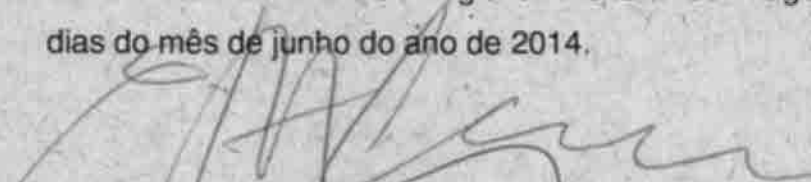
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista

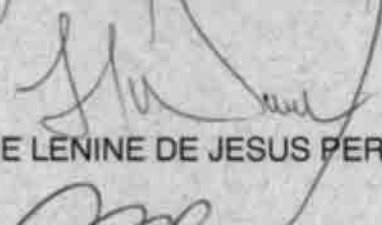



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 598-75.2013.6.02.0000, Classe 25

Nacional (PTN) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012,
nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos dias do mês de junho do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 598-75.2013.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada pelo Diretório Regional do Partido Trabalhista Nacional (PTN) em Alagoas por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/2004.

A Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária informou que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e que o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária (fl. 34).

Os balanços financeiro e patrimonial foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fl. 37.

A Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal (COCIN), às fls. 38/38v, entendeu pela conversão do feito em diligência, a fim de que fossem complementadas as informações e os documentos inicialmente apresentados.

Devidamente intimado, o partido juntou a documentação acostada às fls. 43/59.

Em novo parecer (fls. 61/62) a COCIN sugeriu a intimação do partido para que apresentasse outros documentos e esclarecimentos, de modo a subsidiar a análise das presentes contas.

Apesar de intimado, o partido deixou decorrer *in albis* o prazo para o cumprimento da diligência, conforme comprova a certidão de fl. 68.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 598-75.2013.6.02.0000, Classe 25

Em parecer conclusivo, acostado às fls. 76/77, a COCIN opinou pela desaprovação das constas apresentadas, tendo em vista a não apresentação pelo partido de documentos e esclarecimentos essenciais para aferição da movimentação financeira da agremiação.

Regularmente intimado do parecer conclusivo da COCIN, o PTN não se manifestou, conforme comprove a certidão de fl. 82.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PTN em Alagoas, relativas ao exercício financeiro de 2012.

Era o que tinha de importante para relatar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'S. S. S.', written in a cursive style.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 598-75.2013.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, trata-se de prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada pelo Diretório Regional do Partido Trabalhista Nacional (PTN) em Alagoas por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE nº 21.841/2004.

Analisando os autos, observo que o Diretório Regional do PTN em Alagoas apresentou suas contas, relativas ao exercício financeiro de 2012, sem obedecer a todos os requisitos estabelecidos na legislação de regência. Senão vejamos.

De acordo com a COCIN, unidade técnica responsável pela análise das contas (fl. 76v):-

(...)

8. Analisando os documentos apresentados, verificamos que o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas não estavam em conformidade com o novo Plano de Contas, editado pela Portaria TSE nº 521, de 16/11/2011, para os partidos políticos.

9. Quanto aos Livros Diário e Razão, além de não estarem de acordo com o Plano de Contas dos Partidos Políticos, também não se revestiram das formalidades exigidas, principalmente a obrigatoriedade de Registro em Cartório do Livro Diário.

10. Além da omissão na apresentação dos extratos bancários consolidados e definitivos, e demais documentos solicitados.

11. Em face de todo o exposto, e considerando que os documentos e os esclarecimentos solicitados são de fundamental importância para a aferição da movimentação financeira do partido, bem como para a aplicação dos procedimentos técnicos definidos pela Justiça Eleitoral, opinamos pela Desaprovação das contas do órgão diretivo estadual do PTN, referente ao exercício de 2012, com fulcro no art. 24, inciso III, alínea "c" da Resolução TSE 21.841/2004, bem como pela adoção do procedimento elencado no § 1º do referido artigo.

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 598-75.2013.6.02.0000, Classe 25

Conforme muito bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral à fl. 85, "o Partido deixou de apresentar, de maneira injustificada, documentação essencial para a análise das contas pela Justiça Eleitoral. Veja-se que a documentação apresentada (Livros contábeis e balanços patrimoniais) não atende aos parâmetros legais. Ademais, deixou a agremiação de esclarecer questões levantadas pelo órgão técnico do TRE/AL às fls. 61-v, além de apresentar extratos bancários incompletos."

Com efeito, corroborando o entendimento acima esposado, bem como considerando que, apesar de devidamente intimado para sanar as irregularidades apontadas (fls. 67 e 81), o PTN não apresentou qualquer documento ou esclarecimento, penso que as falhas descritas são suficientes para a desaprovação das contas ora analisadas.

Dessa forma, as fálhas apontadas impossibilitam a aplicação dos procedimentos técnicos de exame de contas aprovados por esta Justiça Especializada, o que, indubitavelmente, compromete a regularidade das contas apresentadas, razão pela qual, com base no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nº 21.841/2004, as contas devem ser rejeitadas, **razão pela qual voto pela sua desaprovação.**

Por força do contido no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, quando ocorrer desaprovação das contas, incidirá a suspensão do repasse do Fundo Partidário, que deverá ser aplicada de forma proporcional pelo prazo de 01 (um) mês a 12 (doze) meses. No caso em análise, é razoável a suspensão das cotas pelo prazo de 06 (seis) meses.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 598-75.2013.6.02.0000, Classe 25

Comunique-se o Órgão de Direção Nacional do PTN da presente decisão, a fim de que suspenda, pelo prazo de 06 (seis) meses, o repasse das quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao seu Diretório Estadual em Alagoas.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a large, prominent 'A' shape.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 589-75.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 8.930/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10027 foi conferido(a) na 47ª Sessão Ordinária, realizada em 16/06/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 108, em 18/06/2014, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 18/06/2014.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 589-75.2013.6.02.0000
ORIGEM: MACEIÓ - AL

Prot. 8.930/2013

JULGADO EM: 16/06/2014 (SESSÃO Nº 47/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Nacional (PTN) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.027, de 16/06/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente justificadamente o Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 16 de junho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários